



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 852

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 852

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.480/2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR EM CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DO CENTRO DO DE LAZER DO TRABALHADOR DE ADOLFO (PRAINHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso de espaço público, do "Centro de Lazer do Trabalhador de Adolfo (Praia)", nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Adolfo.

Parágrafo único - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, do tipo maior oferta.

Art. 2º - A área destinada ao empreendimento, perfaz toda a área do Centro de Lazer, respeitada as áreas de preservação permanente e da *maximorum* referente ao represamento da Hidrelétrica, bem como, outras concessões já realizadas e vigentes na data da realização do respectivo certame.

§ 1º - A disposição de equipamentos e mobiliário a serem utilizados na instalação do empreendimento deverão constar de respectivo projeto de instalação a ser aprovado pelo Departamento de Obras Públicas.

§ 2º - Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta lei serão permitidos mediante a anuência do Poder Executivo e parecer favorável do Departamento de Obras Públicas, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

§ 3º - São obrigatórias a manutenção e as melhorias necessárias para utilização do local a serem realizadas pela concessionária.

Art. 3º - Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio, podendo também autorizar a concessionária a cobrança de valores para fins de fornecimento de serviços específicos como utilização dos quiosques, chalés, piscina e portaria.

Parágrafo Único - Com exceção do disposto previsto no *caput* do presente artigo, bem como em caso de

eventos, fica proibida a cobrança de quaisquer valores não autorizados pela Administração ou não dispostos no respectivo edital.

Art. 4º - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 5º - O edital de concorrência pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, ou outra lei que vier a substituí-la, e da Lei Orgânica do Município, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de saúde pública;

IX - a manutenção, padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar;

XI - não serão cobradas taxas para entrada na praia, bem como utilização dos quiosques de cidadãos residentes no Município de Adolfo - SP;

XII - a concessionária se responsabilizará por toda e qualquer ocorrência seja de natureza criminal ou civil, bem como por todo e qualquer tipo de dano que possa vir a ser produzido no local, nas instalações e equipamentos, devendo nos atos de entrega a devolução do imóvel, ser o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 852

Página 3 de 3

local vistoriado por representantes do Município e da empresa concessionária;

XIII – Caberá a empresa concessionária obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e medida do trabalho.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta Lei poderá ser outorgada pelo prazo de até 02 (dois) anos, admitindo uma prorrogação.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo, autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto Municipal.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, autorizado a nomear Comissão específica para tratar de assuntos da concessão de que trata a presente Lei, em especial os preços que envolvem a presente concessão além do valor inicial da oferta, sendo composta por 05 (membros): sendo 01 representante do Poder Executivo, 01 representante do Poder Legislativo, 01 representante do Comércio local e 01 representante do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer remuneração para os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, autorizado a ceder, conforme sua disponibilidade e desde que não prejudique o bom andamento dos serviços públicos, trator, carreta e roçadeira em favor da empresa vencedora da licitação.

Art. 13. Somente terão os benefícios da referida Lei, os moradores de Adolfo, que estiverem adimplentes com os pagamentos de tributos municipais, e que será atestado pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.

Art. 14. Por quiosque, entende-se uma pequena construção de alvenaria aberta, com cobertura, localizado nas margens da prainha, de aproximadamente 17 m², contendo 01 (uma) churrasqueira e, por Chalé, entende-se uma construção de alvenaria, medindo aproximadamente 34 m², composto de 01 (um) quarto, 01 banheiro e uma área aberta, onde poderão ser realizados pernoites dos usuários.

Art. 15 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo/SP, 29 de dezembro de 2022.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

.....